



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei Complementar 17
de 03 de março de 2005.

Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua arrecadação extrajudicial e dá outras providências

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Os créditos de natureza tributária inscritos em Dívida Ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2004 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

- I- se pagos em até 120 (cento e vinte) dias a partir da data da publicação desta lei, com desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e de 50% (cinquenta por cento) nos juros devidos;
- II- se pagos parceladamente, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas: com desconto e 25% (vinte e cinco por cento) na multa e de 25% (vinte e cinco por cento) nos juros devidos;
- III- se pagos parceladamente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas: com desconto de 15% (Quinze por cento) na multa e de 15% (Quinze por cento) nos juros devidos.

Art. 2º- Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Economia e Finanças (Manutenção da Fiscalização e Controle de Arrecadação), responsável pela arrecadação dos créditos tributários, autorizado a emitir boletos de arrecadação bancária em nome dos contribuintes em débito.

Art. 3º- O benefício fiscal previsto no inciso I do artigo primeiro independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cobrança do débito fiscal assim reduzido se dará por iniciativa do Poder Executivo, na forma do artigo segundo desta lei, onde o contribuinte será notificado para efetuar o pagamento a vista, sendo-lhe facultado ingressar com pedido de parcelamento do débito.

Art. 4º- O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nos incisos II e III do artigo primeiro desta lei, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

§ 1º- Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto ao Departamento de Economia e Finanças (Manutenção da Fiscalização e Controle, de Arrecadação) no prazo referido no caput, com a indicação do número de parcelas desejadas.

§ 2º- A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriamente do seu deferimento.

§ 3º- O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Diretor ou equivalente, do Departamento de Economia e Finanças (Manutenção da Fiscalização e Controle de Arrecadação) e ao Procurador do Município, cada um em sua área de atuação, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte, que não poderá ser denegado se obedecidas pelo contribuinte as hipóteses estabelecidas no artigo 1º desta lei.

§ 4º- O deferimento do pedido de parcelamento, que corresponderá a formalização do acordo com o contribuinte, deverá estar devidamente fundamentado pela autoridade que o deferiu.

Art. 5º- O saldo devedor parcelado em reais será representado em unidade equivalentes de UFESP.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Art. 6º- Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalente a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, e de multa diária de 0,15%, limitada a 12%.

Art. 7º- O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento do boleto de arrecadação bancária, emitido na forma do artigo terceiro ou como representativo das prestações objeto dos parcelamentos formalizados, determinará o imediato protesto extrajudicial do débito fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorridos 30 (trinta) dias do protesto, perdurando o inadimplemento, o contribuinte perderá os benefícios concedidos por esta lei, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação.

Art. 8º- O disposto nesta lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

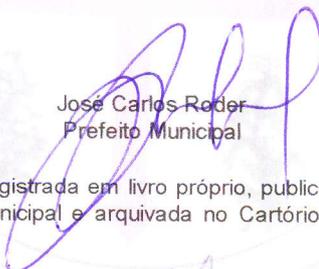
Art 9º- A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 10- Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços do Banco do Brasil S/A.

Art. 11- O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação esta lei.

Art. 12- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 03 de março de 2005.


José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.


Beneorides Sante Maracaja
Chefe da Lançadoria



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone/Fax: (14) 3883-1661 / 3883-1334
CEP 18590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

ANEXO I

Quadro de Pessoal

Empregos de provimento permanente e temporário, a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT :

Quant.	Denominação do Cargo	Ref.	Quant.	Denominação do Cargo	Ref.
01	Advogado (a)	F	01	Fonoaudiólogo (a)	D
01	Administrador (a) de Cemitério	B	10	Inspetor (a) de Alunos	C
03	Agente de Saneamento	B	01	Jardineiro(a)	A
01	Almoxarife	C	04	Lançador (a)	C
01	Assistente Administrativo	E	02	Mecânico	C
02	Assistente Social	E	12	Merendeira	B
01	Auxiliar de Consultório Odontológico	B	07	Médico (a)	G
02	Auxiliar de Contabilidade	C	04	Mestre de Obras	C
17	Auxiliar de Enfermagem	B	33	Motorista	C
01	Auxiliar de Mecânico	A	01	Motorista de Gabinete	D
32	Auxiliar de Serviços Gerais	A	01	Nutricionista	D
04	Auxiliar de Serviços Sociais	B	06	Operador de Máquinas	C
02	Auxiliar de Setor Pessoal	B	02	Orientador (a) Escolar	C
01	Auxiliar de Tesouraria	B	02	Patroleiro	C
12	Babá	B	06	Pedreiro	C
01	Bibliotecário (a)	B	05	Professor (a)de Ciências	5,60 h/a
01	Borracheiro (a)	B	05	Professor (a)de Educação Artística	5,60 h/a
02	Cadastrador (a)	B	05	Professor (a)de Geografia	5,60 h/a
01	Carpinteiro (a)	B	05	Professor (a)de História	5,60 h/a
01	Chefe da Lançadoria	C	05	Professor (a)de Inglês	5,60 h/a
01	Chefe da Oficina	D	08	Professor (a)de Matemática	5,60 h/a
01	Comprador (a)	C	07	Professor (a)de Português	5,60 h/a
02	Coordenador (a)de Creches	C	03	Professor (a)de Educação Física	5,60 h/a
01	Coordenador (a) de Saúde	C	12	Professor (a) de Pré Escolas	4,20 h/a
01	Coordenador (a)Pedagógico	C	53	Professor (a)de (1ª a 4ª série)	4,20 h/a
04	Dentista	G	01	Psicólogo(a)	D
02	Digitador (a)de Computador	D	01	Secretário (a)de Gabinete	D
02	Eletricista	B	01	Secretária (o)JSM	B
01	Encarregado (a) de Setor Pessoal	D	12	Servente de Pedreiro	A
01	Encarregado(a) de Tesouraria	D	26	Serviços Gerais	A
01	Encarregado (a)de Transportes	C	10	Técnico (a) em Enfermagem	D
01	Encarregado (a)de Turma	C	01	Telefonista	B
02	Enfermeiro (a)	E	01	Tesoureiro (a)	C
01	Engenheiro (a) Civil	D	02	Treinador (a)Esportivo	B
01	Engenheiro (a) Agrônomo	F	01	Veterinário (a)	F
17	Escriturário (a)	B	15	Vigia	B
01	Farmacêutico (a)	E	01	Visitador (a) Domiciliar	B
04	Fiscal	B	02	Visitador (a) Sanitário	B
01	Fisioterapeuta	F	01	Zelador (a)de Cemitério	B

José Carlos Roder
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone/Fax: (14) 3883-1661 / 3883-1334
CEP 18590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

ANEXO II

Quadro de Pessoal

Empregos de provimento em **comissão**, a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT :

Quant.	Denominação do Cargo	Ref.
01	Assessor (a) Administrativo	B
01	Assessor (a) de Planejamento	B
02	Assessor (a) Jurídico	A
01	Assessor (a) Técnico	A
01	Diretor (a) de Esportes	B
01	Diretor (a) de Educação	F
03	Assessor (a) de Educação	E
01	Assessor (a) de Relações Públicas	A
01	Chefe de Gabinete	C
01	Diretor (a) Clínico	K
01	Diretor (a) de Saúde	F
01	Assessor (a) Social	C
02	Diretor de (a) Obras	C
01	Assessor (a) Administrativo Sênior	F
01	Diretor (a) de Manutenção	C
01	Diretor (a) de Cultura e Lazer	C
01	Diretor (a) Sanitarista	B
01	Assessor (a) Econômico Financeiro	D

José Carlos Roder
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone/Fax: (14) 3883-1661 / 3883-1334
CEP 18590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

ANEXO III

Escala de Vencimentos dos Empregos Permanentes e Temporários em Reais (R\$)

Referência	Grau						
	1	2	3	4	5	6	7
A	200,00	210,00	220,50	231,60	243,20	255,40	268,20
B	281,70	295,80	310,60	326,20	342,60	359,80	377,80
C	396,70	416,60	437,50	459,40	482,40	506,60	532,00
D	558,60	586,60	616,00	646,80	679,20	713,20	748,90
E	786,40	825,80	867,10	910,50	956,10	1.003,90	1.054,10
F	1.106,80	1.162,20	1.220,40	1.281,50	1.345,60	1.412,90	1.483,60
G	1.557,80	1.635,70	1.717,50	1.803,40	1.893,60	1.988,30	2.087,80
H	2.192,20	2.301,90	2.417,00	2.537,90	2.664,80	2.798,10	2.938,00

José Carlos Roder
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone/Fax: (14) 3883-1661 / 3883-1334
CEP 18590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

ANEXO IV

Escala de Vencimentos dos Empregos em Comissão, em Reais (R\$)

Referência	
A	500,00
B	700,00
C	900,00
D	1.100,00
E	1.300,00
F	1.500,00
G	1.700,00
H	1.900,00
I	2.100,00
J	2.300,00
K	2.500,00

José Carlos Roder
Prefeito Municipal